



MENSAGEM N.º 019/2021

Belém, 17 de dezembro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Institui o Programa Extraordinário “Bora pra escola”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá outras providências.**

Como é de vosso conhecimento, uma das áreas mais afetadas pela pandemia do coronavírus foi a educação. Milhões de alunos tiveram seu direito à educação prejudicado. As escolas foram as primeiras a fechar as portas. No Brasil são mais de 5 milhões de alunos, distribuídos em mais de 180 mil escolas, localizadas nas áreas urbanas e rurais de todos os municípios. Manter as crianças seguras, evitar a propagação do vírus entre professores e demais servidores da educação foi fundamental para enfrentar esse novo e traiçoeiro inimigo.

Essa situação, com breves retornos, perdurou durante todo o ano de 2020 e 2021. Nesse período foram feitos esforços para minimizar o quadro, especialmente a implementação de ensino remoto. Porém, as desigualdades existentes de acesso às redes, o ambiente inapropriado para estudo na maioria das casas e outras dificuldades derivadas da busca pela sobrevivência levaram a um aumento da evasão escolar em todo o Brasil e em nossa cidade também.

A Secretaria Municipal de Educação, desde que assumimos a atual gestão da Prefeitura desenvolveu, em parceria com o UNICEF, a busca ativa dos alunos da rede municipal, medida necessária para minorar o abandono provocado pelas causas acima descritas.

Em agosto, com a melhora dos indicadores sanitários, fruto do intenso trabalho desenvolvido de vacinação, as escolas começaram a retornar, de maneira paulatina e segura, tomando todos os cuidados para não retroalimentar a contaminação por COVID em nossa cidade. E, neste retorno, ficou evidente que o esforço para garantir o retorno das crianças à escola seria mais longo e exigiria medidas adicionais. Por isso, envio a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui um incentivo ao retorno de nossos alunos, para que nenhuma criança fique para trás, para que o direito à educação seja preservado. É um auxílio emergencial, em parcela única, mas será de grande valia no momento em que iniciamos o período de matrícula para 2022.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2021.

Institui o Programa Extraordinário “Bora pra escola”, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Belém, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Belém, o Programa “Bora pra escola”, com o objetivo de desestimular a evasão escolar, bem como premiar os alunos que retornaram às atividades presenciais da rede municipal de educação básica, por meio de concessão de prêmio pecuniário, na forma de bolsa aos alunos.

Art. 2º O aluno da rede municipal terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que comprove estar matriculado na rede pública municipal de Belém e firme um termo de compromisso de matrícula e permanência para o ano letivo de 2022 na rede municipal.

§ 1º A bolsa descrita no *caput* deste artigo será paga em dobro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aluno da rede municipal de educação que tenha se tornado órfão devido a falecimento de pais vítima da COVID-19.

§ 2º O aluno concluinte do 3º ano do ensino médio no ano de 2021 terá direito a bolsa, paga em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Art. 3º O recebimento da bolsa fica condicionada, em qualquer caso, à comprovação de cumprimento do calendário de vacinação, inclusive, quanto aos alunos maiores de 12 (doze) anos, de imunização contra a COVID-19.

Art. 4º A critério da Administração, podem ser utilizados procedimentos de autodeclaração de veracidade de informações e/ou documentos.

Art. 5º O aluno menor de 18 (dezoito) anos receberá o pagamento do benefício por meio da mãe, ou na ausência dela, por outro responsável indicado no registro de matrícula.

Art. 6º O Banco Caixa Econômica Federal será o agente financeiro da execução do Programa, previsto nesta Lei, na forma que dispuser o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar as ações para o cadastramento dos beneficiários e pagamento dos benefícios, estabelecendo e publicando cronogramas;
- II - coordenar as ações de divulgação das regras e da execução do pagamento da bolsa;
- III - realizar a operação orçamentária e financeira do pagamento do benefício pecuniário;
- IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º A fiscalização quanto à regularidade do cadastro dos beneficiários será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e se dará por meio dos seguintes instrumentos:

- I - cruzamento de bases de dados públicas;



II - fiscalização por amostragem; ou

III- recebimento de denúncias quanto a qualquer irregularidade no pagamento.

Art. 9º O recebimento irregular da bolsa sujeita a pessoa física à devolução integral do valor, atualizado monetariamente, bem como ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do benefício indevidamente recebido.

Art. 10. A despesa com a instituição do Programa ocorrerá com a dotações orçamentárias das Unidades SEMEC e da FUNBOSQUE, recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, nos seguintes projetos / atividades (2029) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Infantil; (2030) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental; (2031) - Desenvolvimento e Valorização da Educação de Jovens e Adultos; (2032) - Desenvolvimento e Valorização da Educação Especial; (2033) - Desenvolvimento e Valorização do Ensino Médio Técnico Profissionalizante ao Mercado de Trabalho, até o montante necessário para sua plena execução.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação orçamentária para atendimento do *caput* do artigo acima, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2021.



Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém